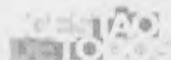




Nova Russas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, a presente justificativa tem como objetivo subsidiar a elaboração e aprovação do Termo de Referência para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, COM CREDENCIAMENTO, CONFORME LEI N.º 11.947 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar, destinados a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nova Russas – CE, com credenciamento, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26/2013 do FNDE.

A aquisição proposta encontra respaldo na **Lei n.º 11.947/2009**, que dispõe sobre o uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa legislação determina que no mínimo 30% dos valores repassados pelo FNDE devem ser aplicados na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, com prioridade para os produtores locais. A **Resolução n.º 26/2013 do FNDE**, por sua vez, regulamenta os procedimentos para essa aquisição, assegurando a transparência e a inclusão social dos agricultores familiares no processo de fornecimento.

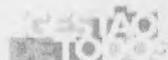
O modelo de credenciamento proposto para a aquisição de gêneros alimentícios garante a observância dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Esse procedimento permite a ampla participação de agricultores familiares e suas organizações, assegurando uma contratação democrática e competitiva, sem prejuízo à qualidade dos produtos ou à economicidade do gasto público.

Os alimentos da agricultura familiar são reconhecidos por sua frescura e qualidade, além de proporcionarem maior valor nutricional. A diversificação dos cardápios escolares, possibilitada por esses produtos, atende às diretrizes do FNDE e às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo o desenvolvimento saudável e o desempenho educacional. A medida também reforça a educação alimentar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

A compra de alimentos da agricultura familiar fortalece a economia local, fomenta a geração de renda e incentiva a permanência das famílias no campo, combatendo o êxodo rural. Essa política pública também promove a sustentabilidade ambiental ao reduzir a necessidade de transporte em longas distâncias e incentivar práticas agrícolas regionais e ecológicas.

O credenciamento permite maior flexibilidade e eficiência na aquisição, facilitando o acesso de pequenos produtores ao fornecimento para o município. Esse modelo assegura





economicidade ao eliminar intermediários e reduzir custos operacionais, além de garantir o cumprimento do prazo de entrega e a adequação dos produtos aos padrões exigidos.

A inclusão de produtos locais no cardápio escolar valoriza a cultura alimentar da região, incentivando o consumo de alimentos tradicionais e respeitando as especificidades culturais e gastronômicas do município. Essa iniciativa também fortalece os laços entre a comunidade escolar e os produtores locais, promovendo um ciclo virtuoso de valorização e desenvolvimento regional.

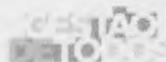
A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme previsto na legislação, representa uma ação estratégica que integra o cumprimento de exigências legais à promoção de benefícios socioeconômicos, nutricionais e educacionais para o município de Nova Russas – CE. O credenciamento é o modelo mais adequado para a realização dessa aquisição, pois garante transparência, eficiência e impacto positivo na economia local, beneficiando diretamente a qualidade da alimentação escolar e o desenvolvimento sustentável da região.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, COM CREDENCIAMENTO, CONFORME LEI N.º 11.947 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

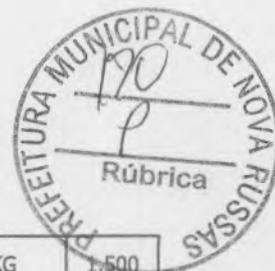
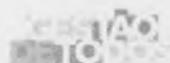
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PNAE
1	ALHO BRANCO – TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, TIPO BRANCO, GRAÚDO, COMUM, ÍNTEGRO E FRESCO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ADQUIRIDO EM KG.	KG	400
2	ABÓBORA/JERIMUM – TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE; ACONDICIONADAS EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS FRESTADOS.	KG	1.650
3	ABOBRINHA VERDE - DE 1ª QUALIDADE IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS E TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADOS.	KG	1.150
4	ALFACE LISA OU CRESPA - COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,500 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.	KG	400
5	BATATA DOCE - BRANCA OU ROXA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA E FRESCA, COM CASCA SÃ, SEM DEFEITOS; ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	1.200
6	BANANA PRATA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (60G) EM PENCAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE SUPORTE, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O CONSUMO, ACONDICIONADAS EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	12.000





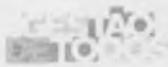
7	BETERRABA – NOVA, LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES. ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	1.200
8	BOLO SIMPLES: ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL EM ESTABELECIMENTOS CERTIFICADOS E AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE UTILIZEM DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS EM ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS. EMBALAGEM DEVE SER EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA, COM INDICAÇÃO DO PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DESCRIÇÃO DE TODOS OS INGREDIENTES UTILIZADOS. *COM PESO UNITÁRIO DE 500 GRAMAS.	KG	3.250
9	BOLO DE MILHO: ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTEGRO PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL EM ESTABELECIMENTOS CERTIFICADOS E AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE UTILIZEM DE INSUMOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, CORANTES E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS EM ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS. EMBALAGEM DEVE SER EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, LACRADA, COM INDICAÇÃO DO PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DESCRIÇÃO DE TODOS OS INGREDIENTES UTILIZADOS. *COM PESO UNITÁRIO DE 500 GRAMAS.	KG	2.000
10	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - RESFRIADA OU CONGELADA TIPO MÚSCULO SEM OSSO COM REGISTRO NO SIF OU SISP. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; COM PESO DE 1 KG.	KG	4.200
11	CARNE BOVINA MOÍDA - CARNE MAGRA DE 1ª CONGELADA. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO DE 3% DE APONEVROSES, COM REGISTRO NO SIF OU SISP - EMBALAGEM 1KG.	KG	4.200
12	CARNE DE FRANGO INTEIRO TIPO CAIPIRA - CONGELADO (CARÇA E PEITO) – PACOTES DE 1 A 2,5 KG. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NÃO PEGAJOSO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONSUMO. COM REGISTRO NO SIF OU SISP.	KG	4.000
13	CARNE OVINA- DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA OU RESFRIADA, SEM PELE E SEM APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO SELO DO SIF, SIE OU SIM.	KG	5.000
14	CARNE SUÍNA- DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA OU RESFRIADA, SEM PELE E SEM APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONTENDO SELO DO SIF, SIE OU SIM.	KG	6.000
15	CEBOLA BRANCA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	1.500





16	CENOURA - SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	1.500
17	CHEIRO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA; MAÇO COR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADO EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO; COM MAÇOS DE 1KG.	KG	650
18	COUVE MANTEIGA - FOLHAS VERDES, FRESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPO ESTRANHOS. EMBALADOS EM PLÁSTICO FRESTADO; COM MARÇOS DE 1KG.	KG	630
19	GOIABA - VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE, ADQUIRIDA A GRANEL, EM QUILO (KG), TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	11.000
20	LARANJA PERA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADAS EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	3.800
21	MACAXEIRA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ADQUIRIDA A GRANEL, EM QUILO (KG), TRANSPORTADA EM MONOBLOCOS OU PLÁSTICOS FRESTADOS.	KG	1.500
22	MAMÃO FORMOSA - CASCA FINA, LISA, ÍNTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM PESO MÉDIO DE 2KG, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, ACONDICIONADAS EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	9.000
23	MANGA - COITÉ, ESPADA OU ROSA, COM ASPECTO GLOBOSO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	10.500
24	MELANCIA - DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 3KG, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJIDADES;	KG	4.000
25	MEL - MEL DE ABELHA, IN NATURA, EM ESTADO LÍQUIDO, CRISTALIZADO OU PARCIALMENTE CRISTALIZADO. EMBALAGEM: SACHÊ DE PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 4 GRAMAS. PRODUTO ALIMENTÍCIO PRODUZIDO PELAS ABELHAS MELÍFERAS, A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES E/ OU EXUDATOS SACARÍNICOS DE PLANTAS. NÃO PODERÁ SER ADICIONADO DE AÇÚCARES E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE ALTEREM A SUA COMPOSIÇÃO ORIGINAL. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO FABRICANTE E O DO PRODUTO, O CNPJ DO FABRICANTE, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA OU PRAZO DE VALIDADE E O CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF/ DIPOA (SISTEMA DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU SIE (SISTEMA DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA.	KG	300

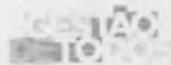




26	OVO DE GALINHA – EXTRA FRESCO, LIMPO, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS CADA ACOMODADO EM BANDEJAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADE LACRADA, LIMPAS, SECOS, NÃO VIOLADAS RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO QUANTIDADE DO PRÓDUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/ DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF.	BANDEJAS	2.000
27	PEPINO: FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO.	KG	1.180
28	PIMENTÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGROS E FRESCOS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	1.200
29	PIMENTA DE CHEIRO, PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 200 GRAMAS, ÍNTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.	KG	300
30	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 1KG ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	KG	2.000
31	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 1KG ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	KG	2.000
32	POLPA DE FRUTA (MANGA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 1KG ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	KG	2.000
33	RAPADURA - PRODUTO SÓLIDO OBTIDO PELA CONCENTRAÇÃO A QUENTE DO CALDO DE CANA. ELABORADO COM MATÉRIA-PRIMA NÃO FERMENTADA, SIMPLES SEM MISTURA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO É PERMITIDA ADIÇÃO DE ESSÊNCIAS, CORANTES, CONSERVADORES OU EDULCORANTES.	KG	400
34	REPOLHO ESPÉCIE BRANCO, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000
35	TOMATE - DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PLÁSTICO FRESTADO.	KG	3.000

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:



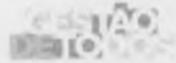


- 4.1 prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.
- 4.2 Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante,ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 5.7.3. fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).





5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



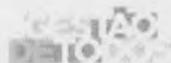


eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



175



- 6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

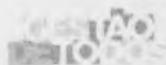
7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 7.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.





- 7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

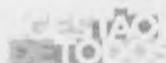
HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 7.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) + (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) + (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) + (Passivo Circulante).
- 7.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será





exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

- 7.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.28. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A dotação orçamentária está de acordo com documento formalizado disponibilizado pelo setor de contabilidade da prefeitura municipal de Nova Russas e anexado ao processo.
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

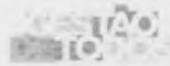
9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 9.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.





Nova Russas



Nova Russas-CE, 26 de novembro de 2024.

Ívina Guedes
ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
RESPONSÁVEL

Michelle da Silva
MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
ORDENADORA DE DESPESA

